

REGIME COMPLETO E SIMPLIFICADO DO POCAL.

Nos termos do n.º 3 e do ponto 2.8.2.7 das considerações técnicas do POCAL, às autarquias locais cujo movimento de receita seja inferior a 5000 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras do regime geral da função pública aplica-se o regime simplificado de prestação de contas.

Pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, foi aprovada a tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, bem como disposições relativas à execução da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

De acordo com o disposto no parágrafo 2.º da Portaria acima mencionada, os índices 100 de todas as escalas salariais são actualizados em 2,9%, pelo que o valor do **índice 100 das carreiras de regime geral para 2009** é de **€ 343,28**, conforme consta do Anexo I à Circular n.º 1347, Série A, da Direcção-Geral do Orçamento.

Nestes termos, em 2009, as autarquias locais cujo movimento de receita seja inferior a € 1 716 400 podem optar pelo regime simplificado de contabilidade autárquica.

DGAL, 26-03-2009